

TRIBUNAL

09. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PAULO

Colégio Recursal - Mogi das Cruzes  
Mogi Das Cruzes-SP

Processo n: 1006717-97.2020.8.26.0361



Registro: 2020.0000119065

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível nº 100671797.2020.8.26.0361, da Comarca de Mogi das Cruzes, em que é recorrente ----, é recorrido

-----

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Turma Recursal Cível e Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao O recurso, por V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. O

O julgamento teve a participação dos Juizes GUSTAVO ALEXANDRE DAO" CÂMARA LEAL BELLUZZO (Presidente sem voto), PAULO FERNANDO DEROMA DE

autos em 09/12/2020 às 15:44 .

o  
o

PAULO

Colégio Recursal - Mogi das Cruzes  
Mogi Das Cruzes-SP

Processo n: 1006717-97.2020.8.26.0361

MELLO E DAVI DE CASTRO PEREIRA RIO.

o o

São Paulo, 18 de novembro de 2020Q)

Domingos Parra Neto

Relator

Assinatura Eletrônica



1006717-97.2020.8.26.0361 - Fórum de Mogi das Cruzes  
Recorrente-----

Recorrido-----

; autos em 09/12/2020 às 15:44 .

Voto nº 2083

Afastada a alegação de cobrança indevida –  
Ausência de prova da quitação integral do  
contrato – Pagamento realizado em boleto  
fraudado – afastamento da responsabilidade  
da fornecedora Sentença mantida .  
Vistos.

o O Os presentes autos versam sobre o  
recurso interposto em face de sentença que, em ação de  
declaração de inexigibilidade de dívida e indenização por

Recurso Inominado Cível nº 1006717-97.2020.8.26.0361

PAULO

Colégio Recursal - Mogi das Cruzes  
Mogi Das Cruzes-SP

danos morais, julgou improcedente a pretensão da autora.

o Inconformada com o decí s um , busca a recorrente sua reforma, reiterando os termos da petiçãoQ) inicial.

O reclamo foi contrariado .

É o relatório.

O recurso foi recebido e bem processado .

Em verdade , não merece guarida a pretensão da recorrente .



Deve ser mantida respeitável sentença pelos próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que a autora foi vítima de fraude, ao pagar boleto emitido por terceiro fraudador, não quitando, assim, a dívida, legítima a inclusão de apontamento em seu nome, em razão da inadimplência.

No eito do exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso e condeno a recorrente noo pagamento de custas e despesas do processo, bem como verbaO

honorária que fixo em 10 0 do valor da causa, condenaçãoO sujeita ao disposto no artigo 98, S 3 0 do CPC.

Recurso Inominado Cível nº 1006717-97.2020.8.26.0361

PAULO

Colégio Recursal - Mogi das Cruzes  
Mogi Das Cruzes-SP

Processo n: 1006717-97.2020.8.26.0361

Domingos Parra Neto

Relator

documento é cópia do original, assinado digitalmente por L O  
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL ASSINADO EM 01/08/2020 ÀS 10:00:00 POR L O